

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. MARCELO MORAES)

Altera o *caput* do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para modificar a forma de divulgação de editais de licitação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O teor integral dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões deverá ser publicado com a antecedência estabelecida neste artigo em portal eletrônico junto à rede mundial de computadores de acesso livre a qualquer interessado.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica a procedimentos licitatórios cujos editais já tenham sido divulgados.

Art. 3º Ficam revogados os incisos do *caput* e o § 1º do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

Passado um quarto de século desde sua entrada em vigor, torna-se cristalina a necessidade de diversas atualizações na lei que impõe normas gerais às licitações e contratos administrativos. Um desses aspectos repousa no problema aqui enfrentado, em que se prevê um processo de divulgação dos procedimentos licitatórios evidentemente caro, ineficaz e obsoleto.

De fato, quase no fim da segunda década do terceiro milênio, tornou-se despropositada a publicação de avisos contendo meras notícias sobre procedimentos licitatórios na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação. Afigura-se bem mais razoável e compatível com o estágio atual da civilização que tal publicidade se dê por meio muito mais eficiente, com o uso da rede mundial de computadores.

O licitante que não dispuser de recursos para acessar o instrumento contemplado neste projeto, cada vez mais indissociável da economia moderna, dificilmente reunirá condições para se transformar em fornecedor da administração pública. Empresas com tal perfil apresentarão preços incompatíveis e certamente não atenderão às exigências de qualificação mínimas previstas no edital do certame.

São estes os motivos pelos quais se pede aos nobres Pares endosso à presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARCELO MORAES